



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

Documento: Termo Aditivo de Prazo – Pregão Eletrônico nº 050/2024PMT-PE-SRP.

Interessada: Prefeitura Municipal de Trairão.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0512007/2024ADM, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIESEL B S500 DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO – PA.

RELATÓRIO

O Agente de Contratação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência do contrato de fornecimento de Diesel B S500 acima especificado pelo prazo até 31.03.2025, para atender as demandas especificadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Alega a Secretária Municipal de Administração e Finanças que o aditivo de prazo ora solicitado se justifica, dentre outras razões, pelo seguinte:

*“O motivo que leva a administração a fazer o Termo Aditivo de Prazo até 31.03.2025 é a **solicitação da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO 2024, ATRAVÉS DO Ofício nº 008/2024**, afim de manter a **continuidade dos serviços públicos** na manutenção de vias urbanas, vicinais e dos demais setores administrativos que utilizam combustíveis”*

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo do contrato nº 0512007/2024ADM, cujo objeto já foi acima explicitado.

Verifica-se que há possibilidade jurídica de celebração de aditivo de prazo, desde que devidamente justificado e mantidas as mesmas condições contratuais, para que o fornecimento de diesel tenha continuidade, conforme dispositivo da Lei 14.133/2021 abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de fornecimento de produtos e serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê *in verbis*:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada pela administração municipal, o aditivo de prazo se justifica em nome dos princípios da continuidade e da eficiência do serviço público, uma vez que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deve estar devidamente preparada para desenvolver as suas atividades, o que exige o consumo de óleo diesel, sem contar que lastreado no dispositivo legal acima destacado.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à celebração do termo aditivo de prazo em questão, prorrogando-se o Contrato nº 0512007/20244ADM, considerando-se que em total consonância com a legislação em vigor.

Trairão, Estado do Pará, 18 de dezembro de 2024.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603